



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

**1.1.** Venda de 10 (dez) veículos usados (**GOLS 1.6 MB5 FLEX BRANCO MT – CÓDIGO FIPE 005491-7**), de propriedade do **Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 5ª Região (CRECI-GO)**, no estado de conservação e nas condições de funcionamento em que se encontram, não havendo nenhuma garantia ou direito de troca, pressupondo-se que tenha sido previamente examinado pelos interessados, não cabendo pois, a respeito dele qualquer reclamação posterior, sendo que a venda é irrevogável e irretroatável, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

**1.2.** Os veículos a serem alienados através da modalidade Leilão pelo maior lance, serão vendidos no estado e condição em que se encontram, não havendo nenhuma garantia ou direito de troca, e ainda não caberá qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas e extrínsecas, inclusive de documentação. A venda através do Leilão é irrevogável e irretroatável.

LOTE/ VEÍCULO	PLACA	RENAVAM	ANO/MODELO	LANCE MÍNIMO
1/GOL 1.6 MB5 FLEX BRANCO	QTO2226	01213216890	2019/2020	R\$ 25.482,50
2/GOL 1.6 MB5 FLEX BRANCO	QTO2266	01213067682	2019/2020	R\$ 25.482,50
3/GOL 1.6 MB5 FLEX BRANCO	QTO2626	01213216793	2019/2020	R\$ 25.482,50
4/GOL 1.6 MB5 FLEX BRANCO	QTO2666	01213216742	2019/2020	R\$ 25.482,50
5/GOL 1.6 MB5 FLEX BRANCO	QTO3336	01213216661	2019/2020	R\$ 25.482,50
6/GOL 1.6 MB5 FLEX BRANCO	QTO3366	01213216580	2019/2020	R\$ 25.482,50



<b>7/GOL 1.6 MB5 FLEX BRANCO</b>	<b>QTO3456</b>	<b>01213216475</b>	<b>2019/2020</b>	<b>R\$ 25.482,50</b>
<b>8/GOL 1.6 MB5 FLEX BRANCO</b>	<b>QTO3636</b>	<b>01213216335</b>	<b>2019/2020</b>	<b>R\$ 25.482,50</b>
<b>9/GOL 1.6 MB5 FLEX BRANCO</b>	<b>QTO3666</b>	<b>01213216246</b>	<b>2019/2020</b>	<b>R\$ 25.482,50</b>
<b>10/GOL 1.6 MB5 FLEX BRANCO</b>	<b>QTO2006</b>	<b>01213197470</b>	<b>2019/2020</b>	<b>R\$ 25.482,50</b>
<b>TOTAL DE VEÍCULOS: 10 (DEZ); LANÇE MÍNIMO (VALOR POR EXTENSO): vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos.</b>				

## **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A venda dos veículos tipo HATCH foi solicitada pelo fiscal do contrato e aprovada pelo Diretor-Presidente, pois os mesmos encontram-se depreciados contabilmente e utilitariamente, frequentemente apresentando problemas mecânicos e elevando os gastos do Conselho com manutenção.

**2.2.** Os veículos a serem leiloados possuem 06 (seis) anos de uso e, embora as manutenções sejam realizadas, observa-se que progressivamente, em razão do tempo de uso, os custos das mesmas vão aumentando, o que sugere à Administração a tomada de posição no que diz respeito à alienação desses veículos, inclusive, 10 (dez) novos veículos JEEP RENEGADE foram adquiridos através de pregão eletrônico, devendo assim, os valores recebidos neste Leilão recompor a orçamento da autarquia, pois na compra desses novos veículos foi empenhado um alto valor de pagamento.

## **3. FUNDAMENTAÇÃO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

**3.1.** A alienação em tela tem fundamento no art. 76, inc. II da Lei 14.133/2021:

Art. 76.A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de (...).

**3.2.** A modalidade cabível para venda de bem móvel é o Leilão pelo critério de maior lance, conforme preconiza o art. 6º, inc. XL, e art. 33 inc. V da Lei nº 14/133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

[...]



Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

V - maior lance, no caso de leilão;

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS A SEREM ALIENADOS

LOTES DE 1 À 10		
ITEM	Descrição resumida	QUANTIDADE
1 À 10	Veículo HATCH Gol 1.6 – Combustível FLEX (Álcool e Gasolina)	10
<b>Características/especificações (aplica-se aos 10 veículos)</b>		
Marca: Volkswagen; Modelo: Gol 1.6 – 5 portas, 5 passageiros, câmbio manual, potência de 104cv. Veículo do tipo HATCH, cor branca, sem adesivos, ano 2019/2020, data de aquisição: 21/11/2019.		

**4.1** A licitante vencedora (pessoa física ou jurídica) deverá retirar o veículo usado **SOMENTE nas dependências da Sede do CRECI-GO, localizada no endereço do rodapé.** em horário comercial, de segunda a sexta-feira, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato (ou outro documento cabível), obrigando-se a providenciar a transferência dos mesmos para sua propriedade no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do Certificado de Registro de Veículo - documento de Transferência – pelo representante legal deste Conselho, devendo ser entregue na Sede do CRECI-GO, cópia de documento que comprove a transferência.

#### 5. DA VISTORIA DO VEÍCULO

**5.1.** É facultado ao licitante realizar vistoria nos veículos descritos na tabela acima, item 4 deste T.R. a fim de verificar as especificações apresentadas, observando-se o seguinte:

- I. A vistoria realizada pela pessoa jurídica/física não ensejará emissão de nenhum termo ou comprovante pelo CRECI-GO;
- II. Em hipótese alguma o desconhecimento das condições do veículo poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do contrato;
- III. A vistoria visual da parte externa poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data da abertura da Sessão Pública, no endereço localizado do item 3.2. do Edital.



**5.2.** Os veículos objetos do Leilão serão vendidos no estado e condição em que se encontram, pressupondo que tenham sido previamente examinado, não havendo nenhuma garantia ou direito de troca, e ainda não caberá qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas e extrínsecas, inclusive de documentação. A venda através do Leilão é irrevogável e irretratável.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇO E ESTIMATIVA DE CUSTO**

**6.1.** A oferta de lance deverá ser preenchida em moeda corrente nacional (R\$), devendo conter todas as casas decimais, conforme previsto no instrumento convocatório, ato da sessão pública, após ser arrematado.

**6.2.** No preço ofertado (lance/arrematado) deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos, taxas, emolumentos, fretes, transporte, inclusive referente à taxa de transferência, vistoria, serviços cartorários, autenticação de documentos, entre outros, para perfeita execução do objeto leilado.

**6.3. O licitante poderá ofertar lances em quantos Lotes desejar, podendo inclusive arrematá-los.**

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

**7.1.1.** Providenciar a retirada do bem móvel na sede do CRECI-GO, na cidade de Goiânia-GO, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato (ou outro documento cabível) e o registro definitivo em órgão competente através da transferência do Bem Alienado, no prazo de 30 (trinta) dias, às suas custas, conforme a legislação de trânsito em vigor;

**7.1.2** Cobrir com todas as despesas de transferência do veículo alienado e emolumentos cartorários, inclusive com a taxa de contrato de compra e venda a ser emitido no cartório, na qual correrão às expensas da licitante vencedora, que terá o prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias para realizar a transferência junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

**7.1.3.** Responder, a partir da retirada do veículo licitado, por todos os encargos sobre eles incidentes, em especial IPVA, multas abaixo do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), seguros, indenizações decorrentes de atos ilícitos praticados após a retirada, dentre outros.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

**8.1.1.** Entregar o veículo desembaraçado de qualquer tipo de restrição e o porte do veículo e o recebido de compra e venda preenchido em nome da autoridade



competente do CRECI-GO e do “comprador”, com o intuito de transferência pelo licitante vencedor, acompanhando-o até o cartório para as providências cabíveis (se for o caso).

**8.1.1.1.** Todas as despesas cartorárias são por conta da proponente vencedora do leilão, inclusive cópia autenticada do recibo preenchido.

**8.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a entrega do veículo por meio do fiscal do contrato, designado pela Administração;

**8.1.3.** A Administração deverá igualmente promover a entrega à licitante vencedora do veículo, em até 10 (dez) dias, observados os procedimentos regulamentares.

**8.1.4.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do veículo, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas as devidas providências;

**8.1.5.** Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada, quando da retirada do veículo na Sede do Conselho.

**8.1.6.** Acompanhar o prazo de transferência do bem alienado a ser adquirido a fim de não corroborar em prejuízo administrativo e econômico para o CRECI-GO.

**8.1.7.** Após a transferência do veículo ao novo proprietário, fazer a baixa no patrimônio e na contabilidade da Administração.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Caso a Administração entenda ser necessário, será formalizado contrato de compra e venda de bem móvel em Cartório, o prazo de vigência é até a efetiva transferência do veículo em nome do licitante vencedor.

**9.2.** Não havendo necessidade de contrato de compra e venda em cartório, o documento formal de comprovação é o recibo de compra e venda do veículo a ser preenchido entre as partes e autenticado em cartório e/ou o resultado da licitação.

**9.2.1.** Todas as obrigações das partes são aquelas estipuladas no Termo de Referência e no Edital de Leilão e seus anexos.

**9.3.** Todas as despesas cartorárias são por conta da proponente vencedora.

**9.4.** É parte integrante do contrato de compra e venda ou recibo de compra e venda, o Edital de Leilão e seus anexos, a proposta de oferta de lance da licitante vencedora, independentemente de transcrição.

## **10. DO PRAZO DE RETIRADA DO VEÍCULO**

**10.1.** O veículo leiloado e arrematado na licitação deverá ser retirado na Sede do CRECI-GO com endereço no rodapé, em até 10 (dez) dias após a assinatura de contrato (ou outro documento cabível), em horário comercial: das 08h30min 17h30min, de segunda a sexta-feira.



**10.2.** A contratada vencedora deverá levar o contrato de compra e venda e/ou RECIBO de compra e venda preenchido e assinado entre as partes que deverá ser apresentado ao responsável na Sede para retirada do veículo arrematado.

**10.3.** Será emitido Termo de Recebimento de Lote Arrematado, conforme previsão no Edital, por pessoal responsável da Sede do CRECI-GO.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** A licitante vencedora deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas fazer a transferência bancária em conta própria do CRECI-GO, com o valor ofertado na licitação (lance arrematado).

**11.2.** O pagamento será feito de uma única vez, no valor total arrematado.

**11.3.** O preenchimento do recibo de compra e venda e a entrega do veículo leiloado, só será feito após a comprovação da transferência bancária em nome do CRECI-GO nos prazos estipulados em Edital e anexos.

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa;

**12.1.1.** Considera-se **inadimplemento parcial**, dentre outros, a retirada de objeto(s):

- a) fora do prazo contratual estipulado;
- b) Não cumprimento do prazo de transferência em 30 (trinta) dias.

**12.1.1.1.** Para as hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b”, o atraso na retirada do objeto (bem móvel - veículo) sujeitará a contratada às multas previstas no subitem 12.1.3, alíneas b e c;

**12.1.1.2.** A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 12.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de **até 20%** sobre o valor arrematado.

**12.1.2.** Considera-se **inadimplemento total**:

- a) o não pagamento do bem arrematado;
- b) a não retirada do objeto da presente licitação;
- c) o atraso injustificado, superior a 10 dias, contados a partir do esgotamento do prazo previsto no subitem 7.1.
- d) a não transferência do veículo.



**12.1.2.1.** Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 12.1.3, alínea d.

**12.1.3.** O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas, aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na retirada, desde que não implique em maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,5% por dia de atraso, sobre o valor arrematado, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,7% por dia de atraso, sobre o valor arrematado no descumprimento das obrigações assumidas, após o 10º (décimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 30º dia de atraso;

d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 30 dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 20% sobre o valor do lance ofertado ou boleto bancário, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea “e”.

e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato de compra e venda, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CRECI-GO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**12.2.** A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

**12.3** Será aplicada multa de até 20% sobre o valor arrematado e sujeita à rescisão contratual, à Contratada que não regularizar a documentação entregue acompanhada da nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O CRECI-GO nomeará Fiscal do Contrato, o qual fará a fiscalização do objeto leilado, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, visando à



observância do fiel cumprimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da contratada.

**13.2.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes na execução contratual.

**13.3.** O Fiscal do Contrato após a verificação da efetiva transferência do veículo para o novo proprietário, tomará as providências legais para que o Setor de Patrimônio e de Contabilidade façam a baixa do bem móvel no(s) sistema(s) da Administração.

#### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** Devido à natureza da licitação não haverá dispêndio para o CRECI-GO, mas sim verba para o cofre público, na qual será depositada em rubrica própria.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** O CNPJ do CRECI-GO é: **01.638.121/0001-26 (CHAVE PIX).**

**15.2.** A licitação objeto deste instrumento poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 71 da Lei 14/133/2021.

**15.3.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e seus anexos.

#### **16. DOS ANEXOS**

**16.1.** Anexo I – Fotos de todos os veículos.

**EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITTO**  
**PRESIDENTE CRECI-GO**



ESTADO DE GOIÁS  
SISTEMA COFECI • CRECI  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 5ª REGIÃO**

# ANEXO I

# FOTOS DE TODOS OS VEÍCULOS

# QTO-2006



**QTO-2006**



QTO-2000



# QTO-2006



QTO-2006



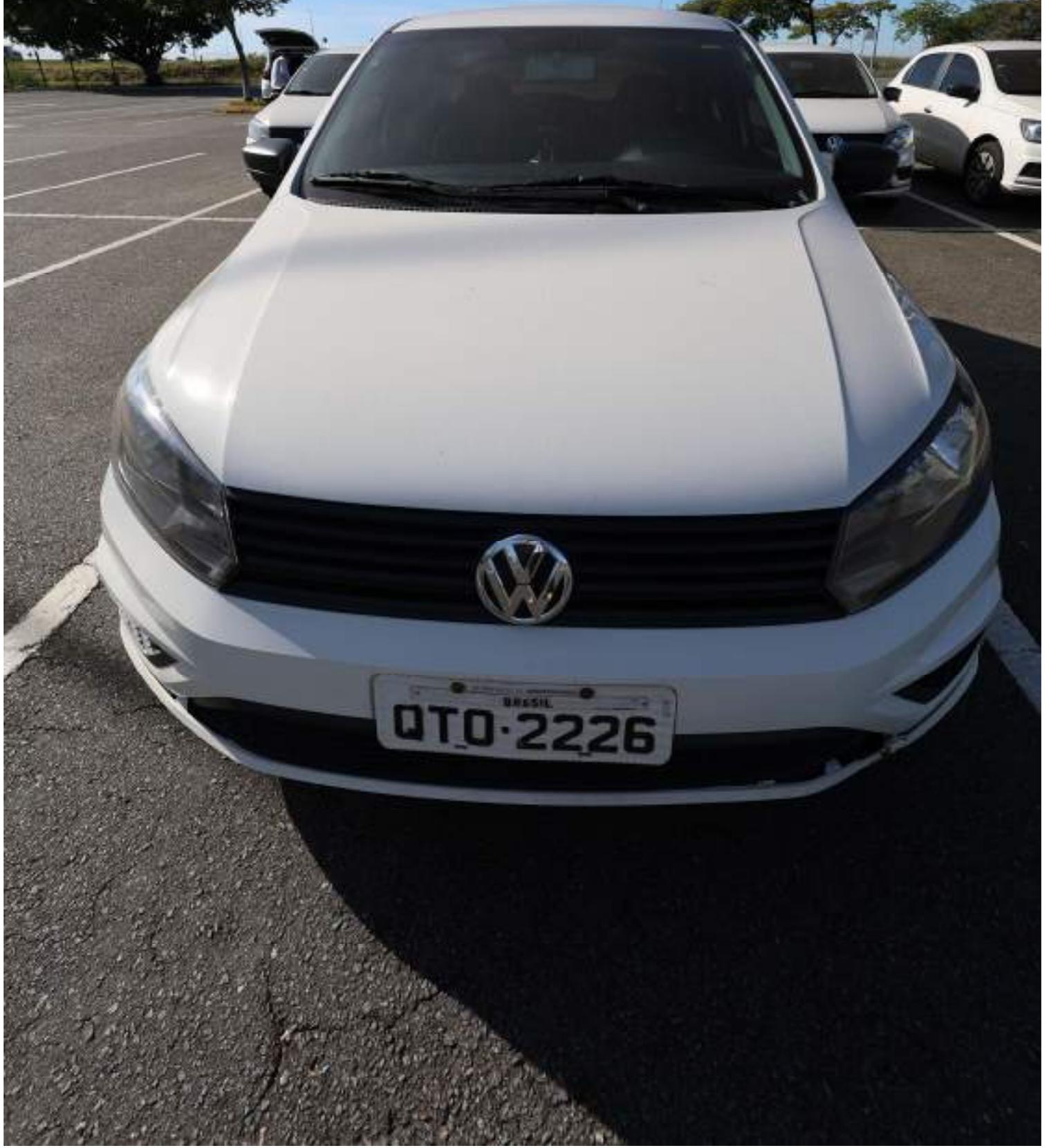
**QTO-2006**



**QTO-2006**



# QTO-2226



**QTO-2226**



QTO-2226



**QTO-2226**



Q10-2226



**QTO-2226**



# QTO-2226



**QTO-2266**



**QTO-2266**



QTO-22008



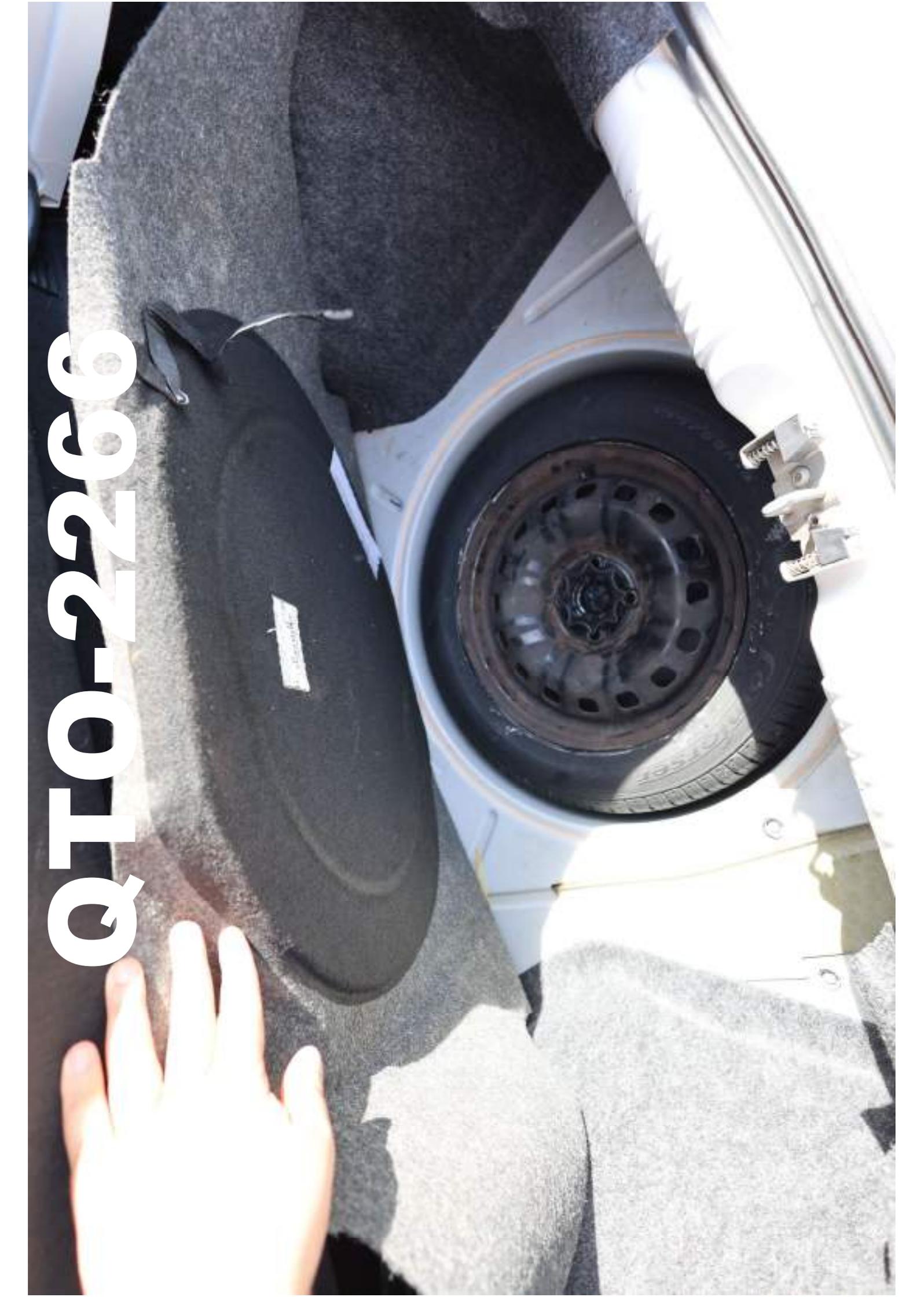
**QTO-2266**



0110-2266



QTO-2266



# QTO-2266



# QTO-2626



**QTO-2626**



**QTO-2626**



**QTO-2626**



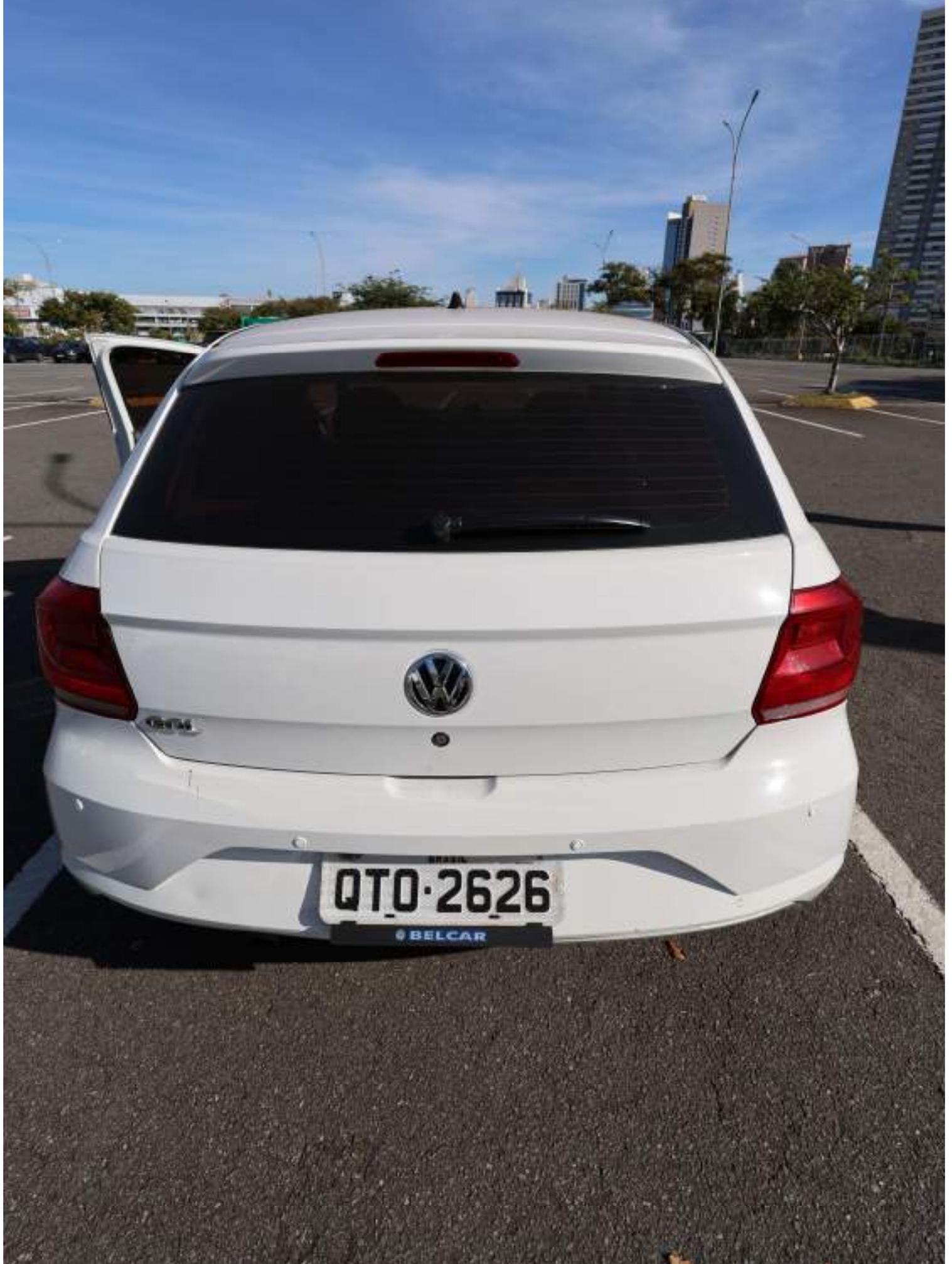
QTO-2626



QTO-2626



# QTO-2626



**QTO-2666**



**QTO-2666**



QTO-26666



**QTO-2666**



970-2666



**QTO-2666**



# QTO-2666



**QTO-3336**



**QTO-3336**



QTO-3336



**QTO-3336**



81-0-3336



QTO-3336



# QTO-3336



**QTO-3366**



**QTO-3366**



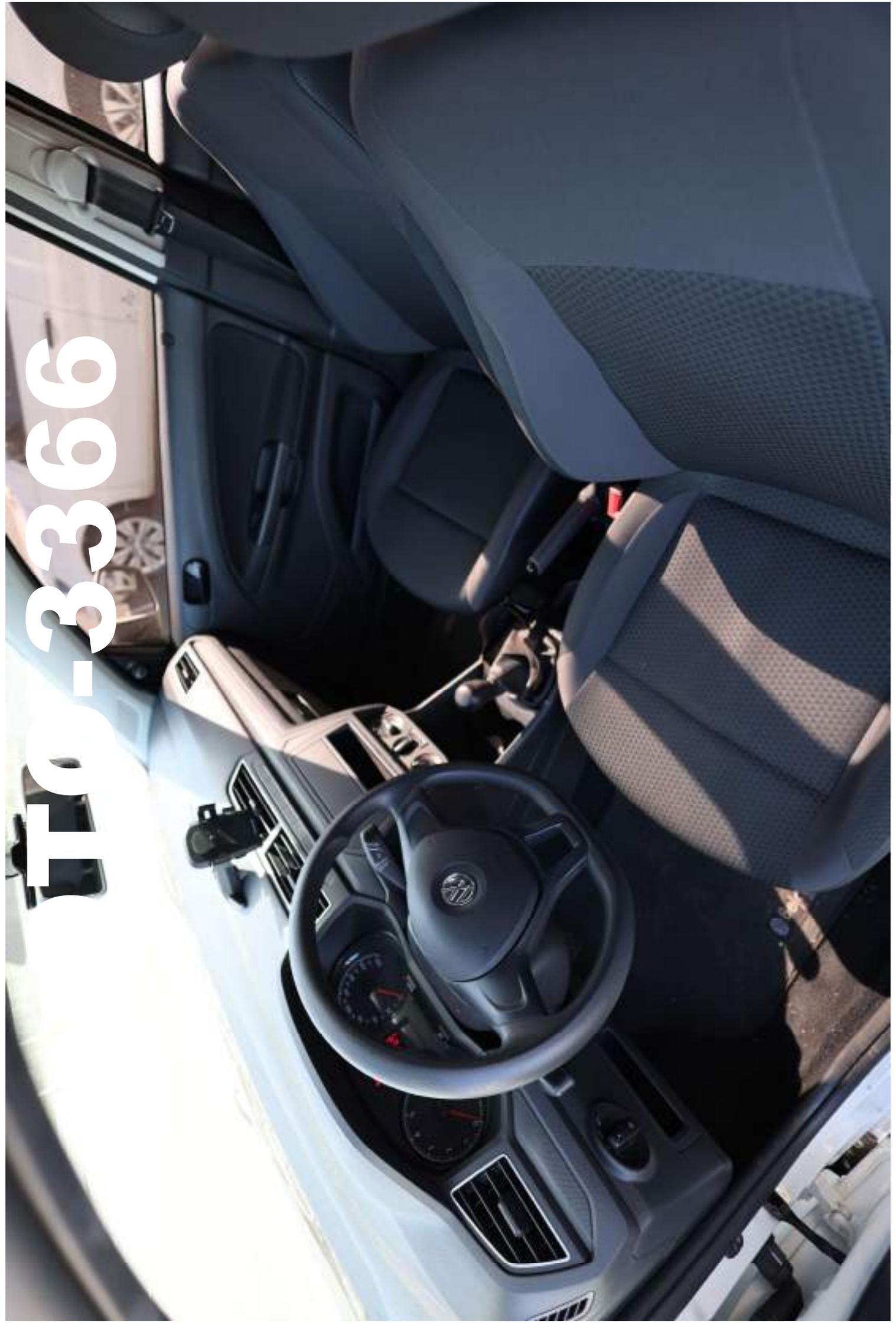
QTO-340



**QTO-3366**



TC-3366



**QTO-3366**



# QTO-3366



# QTO-3456



**QTO-3456**



**QTO-3456**



**QTO-3456**



1-800-3456



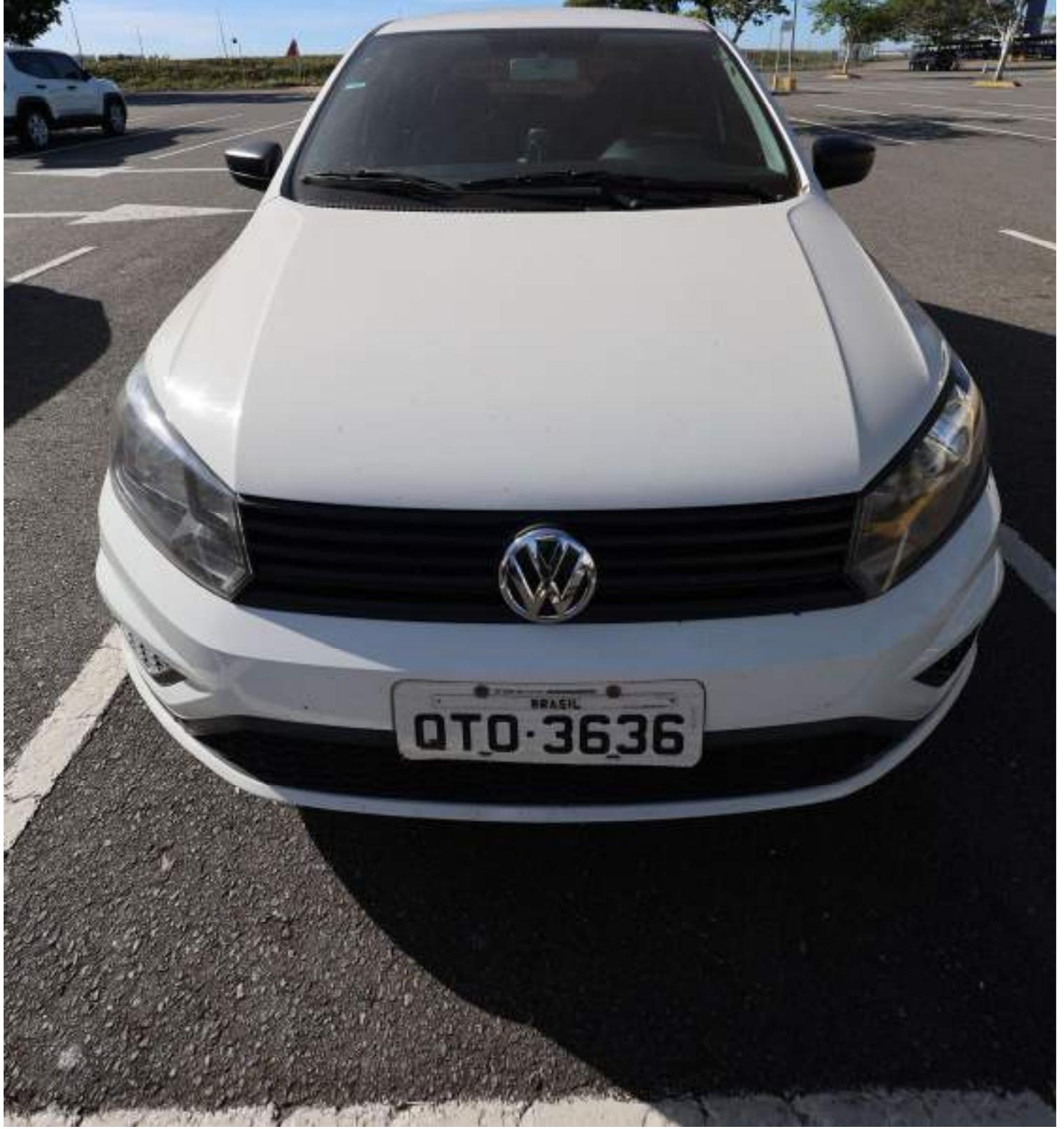
**QTO-3456**



**QTO-3456**



# QTO-3636



**QTO-3636**



QTO-3636



# QTO-3636



QTC-3636



**QTO-3636**



# QTO-3636



**QTO-3666**



**QTO-3666**



QTO-3666



**QTO-3666**



999-3666



910-3666



# QTO-3666



